



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit
Fls. 1

Solução de Consulta nº 98.304 - Cosit

Data 03 de novembro de 2020

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 3407.00.20

Mercadoria: Preparação em pó, à base de alginato de sódio ou potássio, própria para ser misturada com água, no momento de uso, para obtenção de gel para impressão (moldagem) das estruturas orais (dentes e tecidos moles), apresentada em saco plástico aluminizado contendo 38, 454 ou 500 g cada, comercialmente denominada “alginato de impressão odontológico”.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

Relatório

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, para a mercadoria abaixo especificada:

[INFORMAÇÃO SIGILOSA]

Fundamentos

2. Trata-se de preparação em pó, à base de alginato de sódio ou potássio, própria para ser misturada com água, no momento de uso, para obtenção de gel para impressão (moldagem) das estruturas orais (dentes e tecidos moles), apresentada em saco plástico aluminizado contendo 38, 454 ou 500 g cada, comercialmente denominada “alginato de impressão odontológico”.

3. A classificação fiscal de mercadorias no âmbito da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

5. A mercadoria em questão trata-se de uma preparação composta por alginato de sódio ou potássio (10 a 15% em peso) disperso em excipientes que totalizam 85% do produto, contendo especialmente terra de diatomácea (60 a 70%) e sulfato de cálcio (10 a 15%), além de corante e flavorizante (para conferir sabor e aroma ao produto).

6. O alginato de sódio ou potássio é obtido a partir do ácido algínico (tipo de polissacarídeo natural). Este alginato, ao entrar em contato com a água (a ser adicionada no momento do uso), forma uma solução que irá reagir com o sulfato de cálcio. Os íons de cálcio substituem os íons de sódio das moléculas adjacentes, iniciando o processo de formação de uma matriz polimérica, através de ligações cruzadas que aprisionam as moléculas de água, resultando num material com consistência de gel. A velocidade da reação é reduzida através da adição de fosfato trisódico, como elemento retardador; aumentando o tempo de manipulação do material pelo profissional que está realizando a moldagem odontológica.

7. O Capítulo 39 da Nomenclatura apresenta a seguinte Nota Legal, que determina o escopo dos produtos ali passíveis de classificação:

“6.- Na aceção das posições 39.01 a 39.14, a expressão “formas primárias” aplica-se unicamente às seguintes formas:

a) Líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;

b) Blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluindo os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes”

8. As Notas Explicativas do Capítulo 39, em suas Considerações Gerais, esclarecem o alcance da referida Nota Legal:

“Formas primárias

As posições 39.01 a 39.14 abrangem unicamente os produtos em formas primárias. A expressão “formas primárias” encontra-se definida na Nota 6 do presente capítulo e apenas se aplica às matérias apresentadas sob as seguintes formas:

1) Líquida ou pastosa. Trata-se, geralmente, quer de polímeros de base que devem ainda ser submetidos a um tratamento, térmico ou outro, para formar a matéria acabada, quer de dispersões (emulsões e suspensões) ou de soluções de matérias não tratadas ou parcialmente tratadas. Além das substâncias necessárias ao tratamento (tais como endurecedores (agentes de reticulação) ou outros correagentes e aceleradores), estes líquidos ou pastas podem conter outras matérias tais como plastificantes, estabilizantes, cargas e corantes que se destinam, principalmente, a conferir ao produto acabado propriedades físicas especiais ou outras características desejáveis. Estes líquidos ou pastas devem ser trabalhados por vazamento, perfilagem (extrusão), etc., e são igualmente utilizados como produtos de impregnação, como indutos, bases de vernizes ou de tintas, como colas, como espessantes, como agentes de floculação, etc.

Quando, por adição de certas substâncias, os produtos obtidos correspondam à descrição dada numa posição mais específica da Nomenclatura, excluem-se do Capítulo 39. Tal é o caso de, por exemplo:

- a) das colas preparadas - ver exclusão b) no fim destas Considerações Gerais;*
- b) dos aditivos preparados para óleos minerais da posição 38.11.*

Convém também sublinhar que as soluções (exceto as coloidais) de produtos das posições 39.01 a 39.13 em solventes orgânicos voláteis estão **excluídos** do presente Capítulo e classificam-se na **posição 32.08** (ver a Nota 2 e) do presente Capítulo) quando a proporção desses solventes excede 50% do peso dessas soluções.

Os polímeros líquidos sem solventes, claramente reconhecíveis como próprios a serem utilizados apenas como vernizes (nos quais a formação da película depende do calor, da umidade atmosférica ou de oxigênio, e não da adição de um endurecedor), classificam-se na **posição 32.10**. Quando esta condição não for observada, classificam-se no presente Capítulo.

Os polímeros em formas primárias formulados com aditivos que tornam os produtos adequados para uso específico como mástiques, são classificados na posição 32.14.

2) Grânulos, flocos, grumos ou pós. Sob estas formas, estes produtos podem ser utilizados para moldagem, para fabricação de vernizes, colas, etc., como espessantes, agentes de floculação, etc. Podem consistir quer em matérias desprovidas de plastificantes, mas que se tornarão plásticas durante a moldação e tratamento a quente, quer em matérias às quais já tenham sido adicionados plastificantes. Estes produtos podem, além disso, conter cargas (farinha de madeira, celulose, matérias têxteis, substâncias minerais, amidos, etc.), matérias corantes ou outras substâncias enumeradas no número 1) acima. Os pós podem ser utilizados, particularmente, no revestimento de objetos diversos sob a ação do calor, mesmo com a aplicação de eletricidade estática.” (grifou-se)

9. Portanto, as Nesh esclarecem que, para ser considerado um polímero *em forma primária*, o material plástico deve estar apto a ser utilizado como base para variadas aplicações, de maneira a que sua formulação não o restrinja a um uso particular. Quando estes polímeros são formulados com aditivos que os tornam adequados para um uso específico, inclusive correspondendo à descrição dada numa posição mais específica da Nomenclatura, eles estão excluídos do Capítulo 39. Conforme frisado também nas Nesh da posição 39.13:

“Os produtos abaixo mencionados constituem alguns dos principais polímeros naturais ou modificados desta posição.

1) Ácido algínico, seus sais e seus ésteres

O ácido algínico, que é um poli(ácido urônico), extrai-se das algas castanhas (do gênero Phaeophyta) por maceração numa solução alcalina. Pode ser obtido precipitando-se o extrato em presença de um ácido mineral ou tratando-se esse extrato de forma a obter um alginato de cálcio impuro, o qual, submetido em seguida à ação de um ácido mineral, se transforma em ácido algínico de grande pureza.

O ácido algínico é insolúvel em água, mas os seus sais de amônio e de metais alcalinos dissolvem-se facilmente em água fria, formando soluções viscosas. Esta propriedade varia em função da origem e do grau de pureza dos alginatos. Os alginatos hidrossolúveis são utilizados como agentes espessantes, estabilizantes, gelificantes e filmogênicos, especialmente, nas indústrias farmacêuticas, alimentar e têxtil, e ainda na indústria do papel.

Estes produtos podem conter agentes de conservação (por exemplo, benzoato de sódio) e terem sido levados à concentração-tipo por agentes gelificantes (por exemplo, sais de cálcio), retardadores (por exemplo, fosfatos, citratos), aceleradores (por exemplo, ácidos orgânicos) e reguladores (por exemplo, sacarose, ureia). Estas adições não devem tornar o produto mais apto para usos particulares do que para o seu emprego geral” (grifou-se)

10. Desta maneira, a preparação em questão, por apresentar formulação que a torna mais apta para um uso particular do que para o emprego geral, encontra-se excluída do Capítulo 39.

11. Na análise da aplicação da mercadoria, verifica-se coerência com o texto da posição 34.07: “Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; “ceras para dentistas” apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas à base de gesso” (grifou-se). Por sua vez, o texto original em inglês utiliza o termo **“dental impression compounds”**, em correspondência ao termo “ceras para dentistas”. (grifou-se).

12. As Nesh desta posição tecem as seguintes considerações a respeito do escopo dos produtos ali inclusos:

“B) Composições denominadas “ceras para dentistas”.

São preparações usadas por dentistas para tirar o molde dos dentes. Apresentam-se em diversas composições. Obtêm-se, geralmente, pela mistura de ceras, de plástico ou de guta-percha com certos produtos tais como colofônias, goma-laca e matérias de carga (por

exemplo, mica pulverizada). Além disso, apresentam-se frequentemente coradas. São de consistência dura ou ligeiramente mole.

*Estas composições **apenas** se incluem nesta posição quando se apresentem em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em plaquetas, ferraduras, maciças ou ocas, bastões ou sob formas semelhantes. **Apresentadas de outra forma** (a granel, por exemplo), classificam-se conforme a sua natureza (**posições 34.04, 38.24, etc.**).” (grifou-se)*

13. A mercadoria em questão é utilizada, após o acréscimo de água no momento do uso, para moldagem/impressão das estruturas orais. Sua composição específica (no caso, obtida pela mistura de um polímero natural com matérias de carga, além de reator, retardador, corante, etc) a torna particularmente apropriada para tal finalidade, apresentando desempenho significativamente superior em relação a outras preparações de moldagem de dentes (categoria com a qual este produto é comparado, conforme relatos do consultante). O produto, quando pronto para a utilização (ou seja, após a finalização pelo acréscimo de água e agitação por 30 segundos), apresenta-se numa consistência ligeiramente mole, própria para a inserção na moldadeira, e deve ser utilizado rapidamente, antes que ocorra o endurecimento. Por fim, encontra-se em embalagens para venda a retalho, em quantidades próprias para o uso direto pelo dentista. O trecho grifado da posição em inglês (“**dental impression compounds**”) corresponde também à designação do produto impressa em sua embalagem (*Alginate impression material*).

14. Resta, pois, que o produto enquadra-se na posição 34.07, a qual não apresenta subposições, mas desdobra-se regionalmente nos seguintes itens:

3407.00	Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; “ceras para dentistas” apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas à base de gesso.
3407.00.10	Massas ou pastas para modelar
3407.00.20	“Ceras para dentistas”
3407.00.90	Outras

15. A classificação nos desdobramentos regionais é comandada pela RGC 1, que determina que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente.

16. Por correspondência direta, a mercadoria classifica-se no item **3407.00.20**, o qual não apresenta subitem, representando, portanto, seu código NCM.

17. Ressalte-se ainda que a Solução de Divergência Coana nº 2/2011 e as Soluções de Consulta SRRF 8ªRF nº 72 e 73, de 2008, classificam mercadorias similares no mesmo código NCM.

Conclusão

18. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 3407.00) e na RGC 1 (texto do item 3407.00.20), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores, a mercadoria se classifica no código **NCM 3407.00.20**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 5ª Turma, criada pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 28 de outubro de 2020. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(Assinado digitalmente)

STELA FANARA CRUZ COSTA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RELATORA

(Assinado digitalmente)

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PRESIDENTE DA 5ª TURMA